

EMENTA: FRAUDE À EXECUÇÃO. BEM IMÓVEL. TERCEIRO DE DE BOA-FÉ. Nos termos da Súmula 375 do STJ, SO reconhecimento da fraude à execução depende do registro da penhora do bem alienado ou da prova de má-fé do terceiro adquirente. **ACÓRDÃO:** O Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, em Sessão Ordinária da Sexta Turma, hoje realizada, analisou o presente processo e, à unanimidade, conheceu do agravo, à exceção dos documentos de fls. 716/724; no mérito, sem divergência, deu-lhe provimento para afastar, por ora, a determinação de penhora sobre o imóvel inscrito sob a matrícula 26.578, livro 2, do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte. Não há custas na espécie. **JESSÉ CLAUDIO FRANCO DE ALENCAR-Juiz Convocado Relator.**
BELO HORIZONTE/MG, 01 de dezembro de 2022.

MARIA BEATRIZ GOES DA SILVA

Processo Nº ROT-0011125-28.2022.5.03.0052

Relator	José Murilo de Moraes
RECORRENTE	FRANCISCO MANO COSTA CRUZ
ADVOGADO	SWETLANA ESTER PENZ(OAB: 359986/SP)
RECORRIDO	Juiz Federal do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO MANO COSTA CRUZ

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EMENTA: GRATUIDADE JUDICIÁRIA. DEFERIMENTO. A teor do §3º do art. 790 da CLT, "é facultado aos juízes, órgãos julgadores e presidentes dos tribunais do trabalho de qualquer instância conceder, a requerimento ou de ofício, o benefício da justiça gratuita, inclusive quanto a traslados e instrumentos, àqueles que perceberem salário igual ou inferior a 40% (quarenta por cento) do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social", o que se verificou na espécie. **ACÓRDÃO:** O Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, em Sessão Ordinária da Sexta Turma, hoje realizada, analisou o presente processo e, à unanimidade, conheceu do recurso; no mérito, sem divergência, deu

-lhe provimento para conceder ao reclamante o benefício da gratuidade judiciária, isentando-o do pagamento das custas processuais. **JESSÉ CLAUDIO FRANCO DE ALENCAR-Juiz Convocado Relator.**

BELO HORIZONTE/MG, 01 de dezembro de 2022.

MARIA BEATRIZ GOES DA SILVA

Ata

Ata da Sessão de Julgamento - Secretaria da 6a. Turma

Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região

Ata das Sessões Ordinárias da Sexta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, realizadas na forma da Resolução GP Nº 208, de 12 de novembro de 2021, deste egrégio Tribunal, nas seguintes datas:

Sessão Virtual iniciada às 24h do dia 26/10/2022 e encerrada às 23h59 do dia 28/10/2022.

Sessão Híbrida iniciada às 14 horas do dia 8/11/2022 e encerrada às 16h30min, ocasião em que foram julgados os processos adiados na Sessão Virtual que se iniciou no dia 26/10/2022.

Presidente, em exercício: Exma. Desembargadora Lucilde D`Ajuda Lyra de Almeida.

Participaram, também, das Sessões os Exmos. Desembargadores Anemar Pereira Amaral, César Pereira da Silva Machado Júnior (Sessão Virtual) e Jorge Berg de Mendonça, bem como o Exmo. Juiz Convocado Jessé Claudio Franco de Alencar (substituto do Exmo. Desembargador José Murilo de Moraes, em gozo de férias).

Procurador do Trabalho: Dr. Genderson Silveira Lisboa.

Secretária, em exercício: Juliana Furtado Bandeira Sartório.

Realizaram sustentação oral os(as) senhores(as) advogados(as):

Dra. Carine Murta Nagem Cabral;
Dr. Lúcio Aparecido Sousa e Silva;
Dr. Rafael Fernandes Miranda;
Dra. Simone Nery de Souza;
Dra. Mariana Cumpian Belone;
Dr. Pedro Otávio Procópio Macieira;
Dr. Gabriel Santos Lemos;
Dra. Ana Elisa dos Santos Lobato;
Dr. Rafael de Souza Murad;

Dr. Mykhaell Bezerra da Siva;
 Dr. Gustavo Alexandre Arigoni;
 Dr. Willian Fernandes de Figueiredo;
 Dr. Daniel de Campos Pereira;
 Dra. Myriam Rosa de Oliveira Rodrigues;
 Dr. Thiago Mendonça de Paiva;
 Dra. Fernanda Duarte Riegert;
 Dra. Fernanda Massote Leitão Alvarenga;
 Dr. Gabriel Moraes Cerqueira;
 Dra. Camila Pedrosa Campos;
 Dr. Osmani Teixeira de Abreu;
 Dr. Caio Luiz de Almeida Vieira de Mello;
 Dra. Jéssica Viana de Souza;
 Dr. Cristian dos Santos Marques.

Assistiu ao julgamento, da Tribuna Virtual:

Dra. Ana Cláudia Duarte Lamounier.

Todos os resultados de julgamento das sessões virtual e híbrida encontram-se lançados no respectivo sistema do PJe deste egrégio Tribunal.

Ao final dos trabalhos, foi aprovada a presente ata, dispensada a sua leitura.

Belo Horizonte, 8 de novembro de 2022.

Lucilde D'Ajuda Lyra de Almeida
 Desembargadora Presidente, em exercício

Juliana Furtado Bandeira Sartório
 Secretária da Sexta Turma, em exercício

Edital

Processo Nº AP-0010045-86.2021.5.03.0012

Relator	José Murilo de Morais
AGRAVANTE	CRISTINA FRANCA DA SILVA
ADVOGADO	CARLA DE ALCANTARA MENDES(OAB: 136662/MG)
AGRAVADO	ESQUADRA - TRANSPORTE DE VALORES & SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	ADRIANO GONCALVES ARISIO MACIEL(OAB: 79417/MG)
AGRAVADO	FORTE TECNOLOGIA & SEGURANCA ELETRONICA EIRELI
AGRAVADO	FERNANDA GONCALVES TAVARES
AGRAVADO	VANGUARDA ADMINISTRACAO EIRELI
AGRAVADO	EDUARDO DA SILVA DE OLIVEIRA REIS
AGRAVADO	LOCAMIX LOCADORA DE VEICULOS EIRELI

AGRAVADO

MARCOS VINICIUS FERREIRA GONCALVES

Intimado(s)/Citado(s):

- VANGUARDA ADMINISTRACAO EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO

PUBLICAÇÃO DE EDITAL

0010045-86.2021.5.03.0012 AP

Relator: Desembargador José Murilo de Morais

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Exmo. Desembargador Relator José Murilo de Morais, FAZ SABER a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento que, nos autos do processo acima citado, estando o réu/ré **VANGUARDA ADMINISTRAÇÃO EIRELI - CNPJ: 06.049.673/0001-12** em lugar ignorado, incerto ou inacessível, fica INTIMADO pelo presente edital para:

- Tomar ciência da r. decisão proferida nos autos supra, no prazo legal: "**EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. CONSULTA AO CADASTRO DE CLIENTES NO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL (CCS). SÓCIO OCULTO. INSUFICIÊNCIA DE PROVAS.** O CCS é um sistema do Banco Central do Brasil destinado a registro de informações relativas a correntistas e clientes de instituições financeiras, bem como de seus representantes legais ou convencionais. Entretanto, a simples consulta com verificação de vínculo na condição de "representante, responsável ou procurador", ainda que não figurem no contrato social da empresa, não evidencia, de forma conclusiva, a existência de confusão patrimonial e de sócio oculto, de forma a autorizar a sua inclusão no polo passivo da lide. Agravo de petição a que se nega provimento. **ACÓRDÃO:** O Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, em Sessão Ordinária da Sexta Turma, hoje realizada, analisou o presente processo e, à unanimidade, conheceu do agravo; no mérito, sem divergência, negou-lhe provimento. Não há custas na espécie."

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado e afixado no local de costume.

Belo Horizonte, 01 de dezembro de 2022.

Eu, MARIA BEATRIZ GOES DA SILVA, digitei, e assino o presente.

BELO HORIZONTE/MG, 01 de dezembro de 2022.